SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Altera a Lei nº 5.341, de 19 de dezembro de 2023, que "Institui a política de incentivo ao desenvolvimento empresarial e industrial, cria o Programa de Desenvolvimento e Aceleração Empresarial e Industrial de Foz do Iguaçu - PRODAFI - e dispõe sobre a concessão de incentivos a instalação e ampliação de empresas e indústrias no âmbito denominado Distrito Industrial e Empresarial do Município, e dá outras providências", para incluir o Bairro Portes entre as localidades beneficiadas pelo programa.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do art. 2º, o art. 3º, as alíneas "a" e "d" do inciso III e a alínea "a" do inciso IV do art. 5º, e fica acrescido o art. 3º-A, todos da Lei nº 5.341, de 19 de dezembro de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º** [...]

Parágrafo único. O PRODAFI concederá incentivo tanto para a instalação de novos empreendimentos, quanto para a expansão dos já existentes, ou para a aquisição de novas áreas localizadoas exclusivamente nos distritos empresariais, industriais e no Bairro Portes, no Município de Foz do Iguaçu." (NR)

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9320-6BA1-69EF-429E e informe o código 9320-6BA1-69EF-429E

"**Art. 3º** São objetos do PRODAFI as atividades econômicas e a indústria em geral, o comércio atacadista, a prestação de serviços, a produção de tecnologia, a geração de inovação de produtos, os serviços de transporte e logística, processos e serviços, além das empresas de suporte e promoção do turismo local que se instalarem exclusivamente nos distritos empresariais, industriais e no Bairro Portes, no Município de Foz do Iguaçu, cumprindo a legislação em vigor do Plano Diretor, da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e as demais normas urbanísticas e ambientais aplicáveis." (NR)

"**Art. 3º-A** Para os fins do disposto nesta Lei, o Bairro Portes será considerado uma Zona Especial de Desenvolvimento Econômico e Comercial, sendo aplicáveis os incentivos fiscais e estruturais previstos no PRODAFI às empresas que se instalarem ou já estiverem estabelecidas na localidade, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta legislação." (NR)

"**Art. 5º** [...]

[...]

III – [...]

a) alienação de terrenos ou imóveis comerciais no Bairro Portes, nos distritos empresariais e industriais, considerando a avaliação a partir de 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFFI, por metro quadrado, exceto para os terrenos que fazem frente para a Avenida Perimetral Leste, para os quais será considerada a avaliação a partir de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município - UFFI`s - por metro quadrado, a título de incentivo, em ambos os casos, para efeito de definição do valor mínimo no processo licitatório;

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9320-6BA1-69EF-429E e informe o código 9320-6BA1-69EF-429E

[...]

d) concessão de imóveis públicos localizados no Bairro Portes, nos distritos empresariais e industriais, na forma que especificar os processos licitatórios e a legislação em vigor, especialmente quanto a prazos, condições e outorga.

IV – [...]

a) Concessão de Direito Real de Uso, gratuito ou oneroso, de barracões localizados nos distritos empresariais, industriais e no Bairro Portes mediante processo licitatório, observando ao que prioriza o § 1º deste artigo 5º;

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9320-6BA1-69EF-429E e informe o código 9320-6BA1-69EF-429E

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo busca retificar o texto do Projeto de Lei nº 47/2025 no qual foi usada a expressão “Vila Portes” para se referir à toda aquela região próxima à ponte da Amizade, incluindo-se na intenção da proposta do PL também o Jardim Jupira.

Buscando tornar a proposição mais clara, optou-se por modificar as expressões “região da Vila Portes” e “Vila Portes” por **Bairro Portes**, visando afastar qualquer dúvida quanto à região que será beneficiada pela nova Lei.

Como é sabido, a Lei Complementar nº 303/2018 alterou limites e nomes de bairros em Foz do Iguaçu. Com isso, a cidade foi dividida em 12 grandes regiões e os mais de 290 bairros foram reduzidos a 37.

Conforme o mapa publicado na página 25 do Diário Oficial nº 3.496, de 21 de dezembro de 2018 (Anexo I da LC nº 303/2018), o Bairro Portes englobou o Jardim das Nações, o Loteamento Paraguaçu, a Vila Portes e o Jardim Jupira (imagem em anexo).

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9320-6BA1-69EF-429E e informe o código 9320-6BA1-69EF-429E

c) BAIRRO PORTES

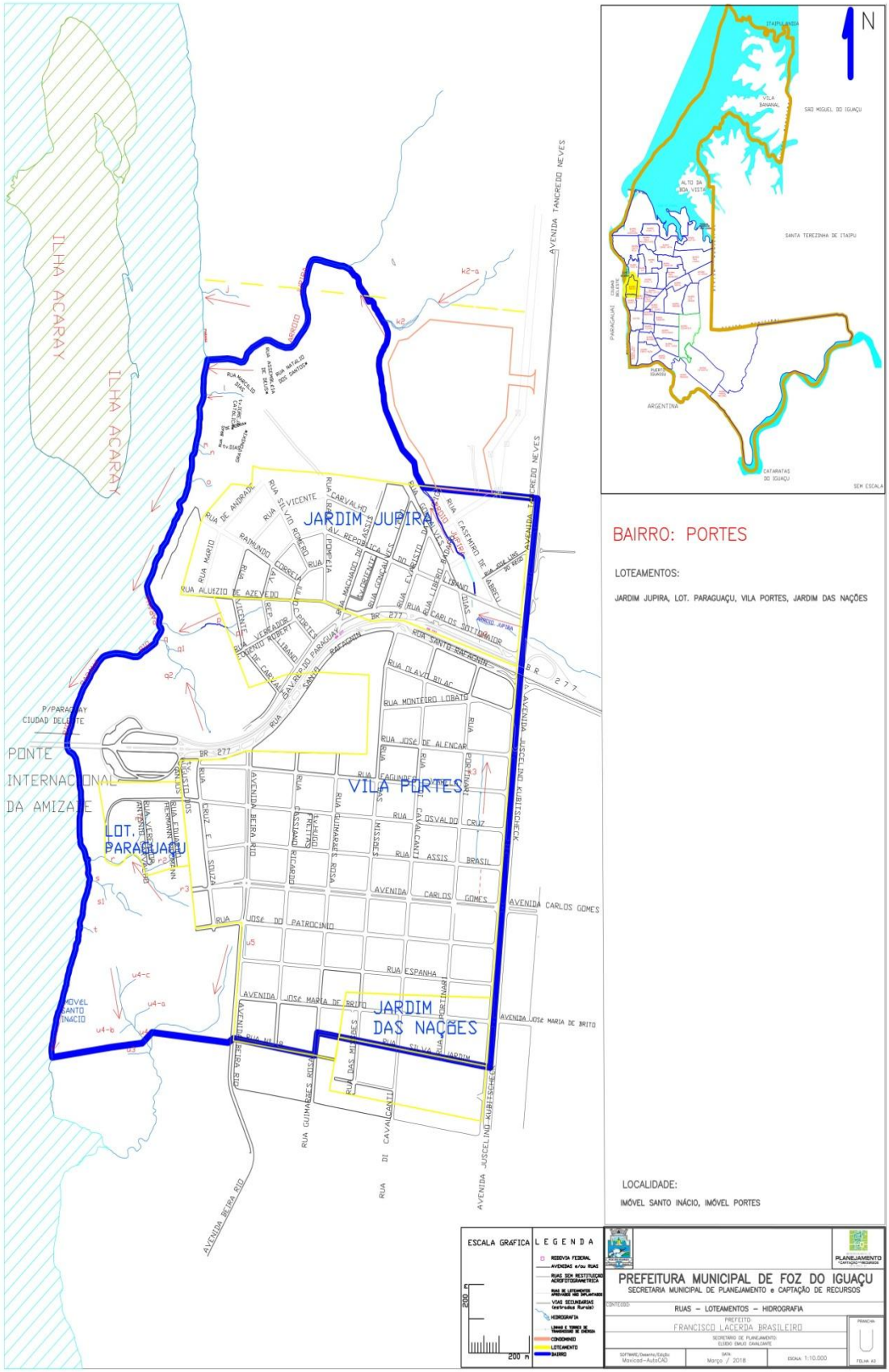

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9320-6BA1-69EF-429E e informe o código 9320-6BA1-69EF-429E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9320-6BA1-69EF-429E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 24/03/2025 12:59:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9320-6BA1-69EF-429E